**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.342, de 08 de abril de 2020.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.342, de 08 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré a fornecer, em caráter emergencial, quando houver interrupção ou desabastecimento por conta de manutenções previamente agendadas, obras ou quaisquer intervenções técnicas na rede, em caso de epidemia, pandemia, estiagem e/ou escassez hídrica, água potável a unidades escolares, unidades de saúde, residências de doentes crônicos e acamados, comunidades carentes, ocupações de áreas irregulares, áreas verdes que tenham ou não rede de abastecimento e residências do projeto Minha Casa, Minha Vida.”**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de setembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra e a satisfação de apresentar aos nobres pares o Projeto de Lei quedispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento emergencial de água potável a unidades escolares, unidades de saúde, residências de doentes crônicos e acamados, comunidades carentes, ocupações de áreas irregulares e áreas verdes e residências do projeto Minha Casa, Minha Vida que tenham ou não rede de abastecimento no âmbito do município de Sumaré em casos de interrupção e desabastecimento de água motivado por manutenções previamente agendadas, obras ou quaisquer intervenções técnicas na rede, em caso de epidemia, pandemia estiagem e/ou escassez hídrica e dá outras providências.

O abastecimento de água é essencial e um direito fundamental do consumidor. Ao mesmo tempo, o regular fornecimento é de total responsabilidade da concessionária, bem como a adoção de todas das medidas paliativas para garantir que clientes prioritários – como áreas carentes, ocupações, escolas, unidades de saúde e pessoas portadoras de doenças crônicas e acamadas – não sofram com interrupções e desabastecimento.

Nesse sentido, o projeto vai de encontro aos constantes episódios de falta de água no Município de Sumaré por conta de intervenções da concessionária Odebrecht/BRK Ambiental, bem como em decorrência de estiagem e/ou escassez hídrica que nos obriga a buscar soluções para amparar a população que sofre um ataque a seus direitos por meio da inadequada prestação do serviço.

Assim sendo, peço o apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto a fim de garantir mais um importante conquista na defesa e na garantia dos direitos da população de Sumaré.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador-presidente**

**Partido dos Trabalhadores – PT**